PORTE PAGO
ECT – DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
ISR – 40 – 3001/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99 | n. 210 | São Paulo | sexta-feira, 10 de novembro de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.700, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz$ 421.450,00 (quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinqüenta cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de novembro de 1989.

TABELA 1 — NCz$ 1,00

Suplementação

17	Secretaria da Justiça	
17.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.1.2.0	Material de Consumo	55.246,00
	Subtotal	55.246,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	366.204,00
	Subtotal	366.204,00
	TOTAL	421.450,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados			
02.04.021.2.765	55.246,00	366.204,00	421.450,00
TOTAIS	55.246,00	366.204,00	421.450,00

TABELA 2 — NCz$ 1,00

Suplementação

17	Secretaria da Justiça	
	Administração Direta	
17.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	421.450,00
	4.ª Quota	421.450,00

DECRETO N.º 30.701, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1989

Altera a redação do artigo 1.º, do Decreto n.º 29.731, de 9 de março de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 29.731, de 9 de março de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por tempo indeterminado, em favor da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, de imóvel constante em terreno e benfeitorias, com 1.263,16m2 (hum mil, duzentos e sessenta e três metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), situado na Avenida D. Pedro II, Praça Nicolino Rondó, Município de Presidente Venceslau, descrito e caracterizado em planta e memorial anexo ao processo PR-10 n.º 2.469/89, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, a saber: "Inicia-se no ponto "A", localizado na confluência da Avenida D. Pedro II e a Travessa Tenente Osvaldo Barbosa; daí, segue no alinhamento da referida travessa por 34,75m, até atingir o ponto "B", onde deflete à direita e segue por 36,35m, confrontando com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, até atingir o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue por 34,75m, confrontando com a Praça Nicolino Rondó, até atingir o ponto "D", localizado no alinhamento da Avenida D. Pedro II; daí, deflete à direita e segue no alinhamento desta Avenida por 36,35m, até atingir o ponto inicial "A", encerrando uma área de 1.263,16m2."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de março de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.702, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1989

Institui Grupo de Trabalho para realizar estudos sobre a concessão, aos servidores públicos estaduais, da estabilidade prevista no artigo 19 das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário da Administração, Grupo de Trabalho para realizar estudos sobre a concessão, aos servidores públicos estaduais, da estabilidade prevista no artigo 19 das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será constituído por:

I — 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

II — 1 (um) representante da Secretaria da Administração;

III — 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

IV — 1 (um) representante da Secretaria do Governo.

Parágrafo único — Os trabalhos serão coordenados pelo representante da Procuradoria Geral do Estado que deverá ser integrante da carreira de Procurador do Estado.

Artigo 3.º — Os representantes referidos no artigo anterior serão designados pelo Secretário da Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste decreto, mediante nomes indicados pelos Titulares das Secretarias de Estado e Procurador Geral do Estado.

Artigo 4.º — O Grupo de Trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, deverá apresentar relatório conclusivo de seus trabalhos.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia,
Secretário da Justiça

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.703, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1989

Constitui Comissão Intersecretarial com a finalidade que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída, junto ao Gabinete do Secretário da Administração, Comissão Intersecretarial para realizar estudos sobre a concessão aos servidores públicos estaduais, da disponibilidade remunerada prevista no § 3.º do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2.º — A Comissão Intersecretarial de que trata o artigo anterior será constituída por:

I — 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

II — 1 (um) representante da Administração;

III — 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

IV — 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — Os trabalhos serão coordenados pelo representante da Procuradoria Geral do Estado que deverá ser integrante da carreira de Procurador do Estado.

Artigo 3.º — Os representantes referidos no artigo anterior serão designados pelo Secretário da Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste decreto, mediante nomes indicados pelos Titulares das Secretarias de Estado e Procurador Geral do Estado.

Artigo 4.º — O Grupo de Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação deverá apresentar relatório conclusivo de seus trabalhos.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia,
Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.568, DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

Retificação do D.O. de 11-10-89

Artigo 1.º

XI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS

f.f. *Rafard*

onde se lê:

2. Círculo 6.000,00

leia-se:

2. Círculo 6.600,00

DECRETO N.º 30.681, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Mairinque, Comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Retificação do D.O. de 8-11-89

Artigo 1.º — ...

onde se lê: à esquerda da estada 180 + 10,00m... que dista 45,00 à esquerda...

leia-se: à esquerda da estaca 180 + 10,00m... que dista 45,00m à esquerda...

DECRETO N.º 30.682, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Mairinque, Comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Retificações do D.O. de 8-11-89

Artigo 1.º — ...

onde se lê: à esquerda a estaca 585 + 0,00m...

leia-se: à esquerda da estaca 585 + 0,00m...

Artigo 3.º — ...

onde se lê: de verba própria a FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

leia-se: de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

DECRETO N.º 30.686, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, uma área de terras situada no Município e Comarca de Mogi das Cruzes, necessária à implantação da interligação dos reservatórios das Barragens dos Rios Jundiaí e Taiaçupeba

Retificação do D.O. de 8-11-89

Artigo 1.º — ...

onde se lê: rumo Nordestes na distância de 942,35m... rumo Nordeste na distância de 278,30m...

leia-se: rumo Nordeste na distância de 942,35m... rumo Noroeste na distância de 278,30m...

DECRETO N.º 30.699, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Cria a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial do Município de Itapecerica da Serra e dá outras providências

Retificação do D.O. de 8-11-89

Artigo 1.º — ...

Parágrafo único — ...

onde se lê: e classificada como da 3.ª Classe...

leia-se: e classificada como de 3.ª Classe...

Artigo 3.º — ...

onde se lê: 3. da 3.ª Classe:...

leia-se: 3. de 3.ª Classe:...

Seção I

Esta edição de 144 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2	Meio Ambiente	28
.....		Secretaria do Menor	29
Justiça	2	Defesa do Consumidor	29
Promoção Social	2		
Segurança Pública	8	Universidade de São Paulo	29
Fazenda	9	Universidade Estadual de Campinas	30
Agricultura e Abastecimento	10	Universidade Estadual Paulista	30
Educação	11		
Saúde	15	Ministério Público	33
Energia e Saneamento	26	Tribunal de Contas	34
Transportes	26	Editais	45
Administração	27	Concursos	47
Cultura	28	Assembléia Legislativa	129
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	28	Diário dos Municípios	140
Esportes e Turismo	28	Boletim Federal	142
Habitação e Desenvolvimento Urbano	28	.....	
		Ministérios e Órgãos Federais	144